SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001142-05.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Reginaldo Pereira Dias

Requerido: Megakit Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória movida por **Reginaldo Pereira Dias** contra **Megakit Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.,** alegando, em síntese, que em 09 de abril de 2012 adquiriu um aparelho celular no valor de R\$ 268,50, devidamente pago, pelo endereço eletrônico da requerida. Sustenta, porém, que a requerida não cumpriu com sua obrigação em entregar o aparelho, bem como nunca atendeu o requerente nas diversas vezes em que tentou entrar em contato. Dessa forma, pleiteia a indenização por danos materiais equivalente ao valor que despendeu para comprar o aparelho, bem como por danos morais multiplicando-se por 100 o valor do dano material suportado. Com a inicial vieram os documentos (fls. 09/21).

Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 22).

Citada por edital (fls. 111), nomeou-se curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls.121/124).

Instadas à especificação de provas, o requerente alegou não ter outras provas a produzir e o requerido quedou-se inerte (fls. 133).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

O pedido é procedente.

Verifica-se nos autos que o autor adquiriu um aparelho eletrônico na loja virtual da requerida pelo valor de R\$ 268,50. Entretanto, mesmo após a confirmação do pagamento, o produto não foi entregue.

Ao disponibilizar a compra pelo *site*, a requerida se caracteriza como fornecedora responsável pelo produto adquirido pelo consumidor, com o dever da respectiva entrega nos termos contratados.

Além de não entregar o produto, verifico que a requerida deixou de providenciar a devolução do valor pago pelo autor, sendo incontestável a ocorrência dos aborrecimentos experimentados por ele.

Dessa forma, devida a indenização por danos materiais e morais. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou procedente ação

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Compra realizada pela internet. Ausência de entrega do produto. Não devolução da quantia paga. Dano moral configurado. Indenização reduzida. Sentença parcialmente reformada. (TJSP; Apelação 1001207-48.2017.8.26.0575; Relator (a): Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Pardo - 2ª Vara; Data do Julgamento: 06/06/2018; Data de Registro: 06/06/2018).

O dano moral lesiona um bem imaterial que não possui correspondência econômica, mas se funda em um sofrimento psicológico e espiritual, por impedimento do exercício pleno de um direito por parte do lesado.

No presente caso, a negativa de entrega de um produto adquirido pelo autor, após devidamente pago seu valor, aliado ao fato de que a requerida não providenciou a devolução do montante despendido, causou transtornos indenizáveis ao autor.

A ré simplesmente ignorou o direito do consumidor. Evidente, portanto, a insatisfação, a sensação de impotência e o dano moral enfrentada pela parte autora diante do descaso e prepotência de fornecedores que se recusam a cumprir os direitos mais básicos do consumidor.

É o suficiente para impor à ré o dever de indenizar porque, como já fundamentado, inegável o transtorno causado na vida cotidiana do consumidor para a solução do problema que não foi causado por ele, o estresse gerado por isso e seu reflexo nos seus sentimentos íntimos daquele que sofre com a indiferença de outrem em cumprir e assumir suas obrigações.

Assim, entendo justo e razoável fixar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a indenização moral. Tal medida se faz no intuito de que a condenação sirva de caráter educativo para a ré, para que situações como essa não ocorram com os demais clientes, sem gerar, por outro, enriquecimento ilícito por parte do autor, o que também não se pode admitir.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 268,50, com atualização monetária desde o desembolso, e a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00, com atualização a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Os juros serão contados a partir da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA